



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008-2009

Entre as partes abaixo assinadas, **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIMVET e SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS – SINPAVET**, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva De Trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas que segem:

### **CLÁUSULA 1ª -- AUMENTO SALARIAL**

Sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2008, será aplicado em 1º de maio de 2008, data base da categoria, o percentual de 6,0% (seis por cento) referente o período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

### **CLÁUSULA 2ª -- COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumentos concedidos a qualquer título e decorrentes de acordos coletivos, legislação vigente ou supervenientes e/ou sentença normativa, bem como os reajustes, e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pela entidade profissional ora conveniente.

Parágrafo Único -- Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

### **CLÁUSULA 3ª -- SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica estabelecido que aos Médicos Veterinários abrangidos por esta Convenção Coletiva serão assegurados, a partir de 1º de maio de 2008, os seguintes salários normativos:

Para um período mensal de:

90 horas- R\$ 1.245,00

180 horas- R\$ 2.490,00

220 horas- R\$ 3.527,50

Parágrafo Único – Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula, serão, igualmente, corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado, sempre o mínimo estabelecido na Lei 4.950-A/66.

### **CLÁUSULA 4ª -- HORAS EXTRAS**

Garantidas as condições mais favoráveis praticadas pela categoria preponderante, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Rec. conf. Carta Sindical MTB de 2/9/82 - DOU 14/9/82)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDIMVET – Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo**, Registro Sindical - MTb 012.224.01596-0, CNPJ 47.457.718/0001-75, Assembléia realizada em 28 de março de 2008, na Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – 2º andar;

**SINPAVET – Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo**, Registro Sindical – Processo 46219.0441372/93, CNPJ 71.729.644/0001-6, Assembléia realizada em 18 de junho de 2008, na Av. Brig. Faria Lima, 1616 – Edif. Barão de Água Branca 11º andar. Por seus representantes legais nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação da Leis do Trabalho, requerem o registro da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Nestes termos,  
P.Deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

NELSON RICARDO MASSELLA  
OAB/SP 110.377

DRT/SP 46219 -25-Jun-2008-15:09-101880-1/1



- a] 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvadas as hipóteses da letra " b" desta cláusula;
- b] 100% (cem por cento) de acréscimo em dias destinados ao repouso semanal e feriado se não houver concessão de folga semanal compensatória.

**CLÁUSULA 5ª -- ADICIONAL INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será de 20% nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 6ª -- ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

**CLÁUSULA 7ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA – SOBREAVISO**

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo profissional.

**CLÁUSULA 8ª -- GARANTIA AO ACIDENTADO**

Serão asseguradas ao empregado Médico Veterinário, as seguintes condições:

- a] ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 15 (quinze) dias, a garantia de emprego ou salário, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8.213/91;
- b] em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento em pecúnia do período correspondente, fixado na forma da alínea "a", e,
- c] o disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, acordo efetuado entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

**CLÁUSULA 9ª -- ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após alta.

**CLÁUSULA 10ª -- ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Na data base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio.

**CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE – GESTANTE**

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**CLÁUSULA 12ª -- HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos Médicos Veterinários, com mais de um ano de trabalho na empresa, poderão ser feitas no SINDIMVET - Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo ou na D.R.T.

**CLÁUSULA 13ª -- COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

**CLÁUSULA 14ª -- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E E.P.I.**

Fornecimento obrigatório de equipamentos de proteção e de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

**CLÁUSULA 15ª -- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados Médicos Veterinários, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o percentual total de 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) sobre os salários de maio/2008, já reajustados, limitados a um teto de R\$ 100,00 (cem reais) e 2% (dois por cento) sobre os salários de setembro/2008, limitado a um teto de R\$ 100,00 (cem reais), devendo as importâncias descontadas ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, em guia própria e em conta específica para esse fim, a favor do Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo. Os recolhimentos objetivados nesta Cláusula deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês seguinte ao mês de competência dos descontos.

Na conformidade da Jurisprudência dominante, máxime os Precedentes Normativos em vigor do TST, fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, manifestá-la através de carta protocolizada no Sindicato dos Trabalhadores, com cópia para a empresa.

Em caso de questionamento judicial ou extrajudicial a respeito desta contribuição, o Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo assumirá a responsabilidade pelo desconto efetuado.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangências do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da C.L.T.

**CLÁUSULA 16ª -- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 11% (onze por cento), a ser paga em duas parcelas de 5,5% (cinco ponto cinco por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de



**SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(Rec. conf. Carta Sindical MTB de 2/9/82 - DOU 14/9/82)

maio de 2008, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/07/2008 e 31/10/2008. Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1%(um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

**CLÁUSULA 17ª -- RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas deverão fornecer ao Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, por ocasião do desconto da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula 15ª, relação de empregados da categoria profissional, contendo o nome do empregado, a função, a data da admissão e o valor da contribuição descontada .

Parágrafo Único – Além do estabelecido no “caput” desta cláusula, as empresas também remeterão, anualmente, ao Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, relação dos empregados que, embora não registrados como Médico Veterinário, desempenhem funções para as quais se exigiu formação médico veterinária, a fim de serem assegurados, aos contratados em tais condições, benefícios específicos conferidos à categoria médico-veterinária.

**CLÁUSULA 18ª -- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas que não possuam Departamento Médico próprio ou convênio médico aceitarão atestados médicos e odontológicos originários do Sindicato Profissional ou do INSS, para abono de faltas ao trabalho.

**CLÁUSULA 19ª -- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Sempre que solicitado pelo empregado interessado, a empresa fornecerá ao mesmo o Atestado de Afastamento e Salário - AAS, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 20ª -- NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Abrange toda a categoria de Médico Veterinário do Estado de São Paulo e respeitadas as cláusulas objeto do presente, ficam estendidas aos empregados Médicos Veterinários as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, individualmente consideradas, nas quais prestem seus serviços específicos, obedecida, porém, a vigência da norma coletiva da categoria (Médicos Veterinários), qual seja, 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

**CLÁUSULA 21ª - CATEGORIAS DIFERENCIADAS**

Cabe ao SINDIMVET – Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, a representação da categoria diferenciada de Médico Veterinário, independentemente da existência de categorias preponderantes.



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Rec. conf. Carta Sindical MTB de 2/9/82 - DOU 14/9/82)

**CLÁUSULA 22ª -- MULTA**

Fica estabelecido multa equivalente da 5% (cinco por cento) do menor salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 23ª -- ABRANGÊNCIA**

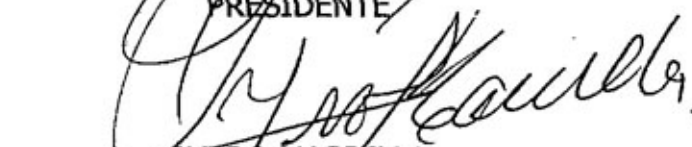
Abrange toda a categoria de Médicos Veterinários do Estado de São Paulo e que exerçam as funções regidas pela Lei 5.517 de 23/10/1968 e sejam empregados de empresas abrangidas pela entidade sindical patronal, bem como os autônomos não organizados em firmas ou empresas.


**CLÁUSULA 24ª -- VIGÊNCIA**

De 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO EST. DE SÃO PAULO  
LAERTE SÍVIO TRALDI  
PRESIDENTE

  
PYRRO MASSELLA  
OAB/SP 11.484

  
SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO EST. DE SÃO PAULO  
RICARDO COUTINHO DO AMARAL  
PRESIDENTE

  
ELISEU GERALDO RODRIGUES  
OAB/SP 176.845